

**LEI Nº2696 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Autoriza Concessão de Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios Financeiros, no Exercício de 2022, às Organizações da Sociedade Civil que Especifica.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2022, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

- I. Associação Centro Social Sanatório São Francisco de Assis, no valor de R\$238.800,00;
- II. Associação Olga Chaves de Miranda Cardoso, no valor de R\$365.000,00;
- III. Associação de Assistência à Infância de Bambuí - AAIB, no valor de R\$342.000,00;
- IV. Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Bambuí – APAE (Educativo), no valor de R\$300.000,00
- V. Hospital Nossa Senhora Brasil, no valor de R\$360.000,00
- VI. Vila Vicentina Padre Geraldo Rezende, no valor de R\$ 233.081,00;
- VII. Associação Orquidófila de Bambuí, no valor R\$3.000,00;
- VIII. Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Bambuí – APAE (Social), no valor de R\$ 15.001,00;
- IX. Santa Casa de Caridade de Formiga, no valor de R\$ 314.820,00;
- X. Hospital Nossa Senhora Brasil, no valor de R\$590.000,00
- XI. Associação S.O.S Amigos de Patas, no valor de R\$ 12.000,00
- XII. Clube Mocinhas de Ontem, no valor de R\$18.000,00

**Art. 2º** As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;

- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;  
V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

**Art. 3º** Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;  
II – aprovação do plano de trabalho;  
III – celebração de Instrumento de Parceria.

**Art. 4º** As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

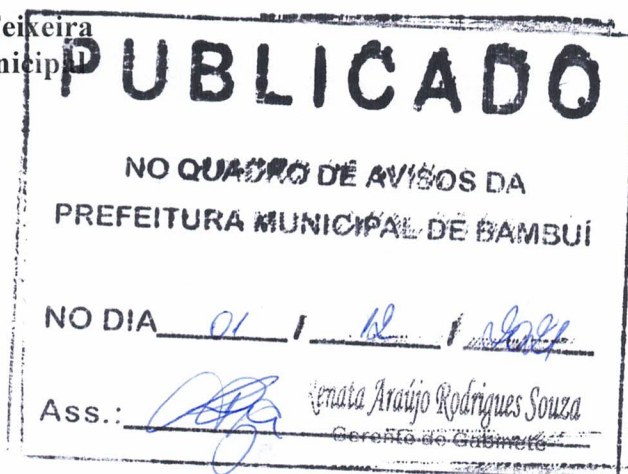
**Art. 5º** Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 01 de dezembro de 2021.



Olívio José Teixeira  
Prefeito Municipal



Autoriza Concessão de Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios Financeiros, no Exercício de 2022, às Organizações da Sociedade Civil que Especifica. Projeto de Lei 59/2021 – Olívio José Teixeira – Prefeito Municipal.